

REGULAMENTO DA BOLSA DE EMPREGO

A Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares (APAH) pretende aproximar os Administradores Hospitalares e as instituições do setor da saúde, adotando uma postura focada e integradora em relação ao mercado de trabalho, procurando apoiar as entidades públicas e privadas na divulgação das oportunidades de trabalho para os seus associados.

Neste contexto, a APAH decidiu alargar os seus serviços, colocando à disposição dos seus associados uma Bolsa de Emprego *online*, contribuindo para a resposta às necessidades do empregador, parceiro da APAH, e dos seus associados.

Artigo 1.º

(Entidade responsável)

A Bolsa de Emprego é da responsabilidade da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares (APAH).

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento da Bolsa de Emprego, doravante designado por Regulamento, pretende estabelecer as condições de acesso à Bolsa de Emprego *online* da APAH.

Artigo 3.º

(Âmbito)

1. A Bolsa de Emprego tem como finalidade potenciar a proximidade entre procura e oferta de emprego na área da administração e gestão de serviços de saúde, contribuindo para uma maior facilidade de recrutamento e o consequente aumento da taxa de emprego.
2. A Bolsa de Emprego pretende dinamizar o processo de recrutamento, divulgando apenas as oportunidades de emprego disponíveis, não sendo um depositário e gestor de *curricula*.
3. A Bolsa de Emprego promove a política de gestão de oportunidades de emprego com repercussões no incremento da qualidade da oferta de serviços da APAH aos seus associados.

Artigo 4.º

(Destinatários)

1. A Bolsa de Emprego destina-se aos parceiros da APAH que pretendam divulgar ofertas de emprego, designadamente: institutos públicos, entidades públicas empresariais, unidades prestadoras de cuidados de saúde públicas e privadas, empresas farmacêuticas, consultoras, empresas de tecnologias de informação, assim como outras cujo *core business* seja na área da administração e gestão de serviços de saúde.
2. Também integram os destinatários os sócios da APAH, em pleno gozo dos seus direitos de membro, que pretendam candidatar-se aos anúncios publicados.

Artigo 5.º

(Procedimento)

1. O parceiro que pretenda divulgar a sua oferta de emprego deve comunicá-la à associação através do preenchimento do formulário próprio.
2. A APAH valida o conteúdo e a pertinência da oferta de emprego, informa o empregador da decisão de publicação e, caso seja positiva, divulga-a gratuitamente nos canais definidos para o efeito.
3. A APAH reserva-se ao direito de contactar o parceiro sempre que considerar necessário obter informação adicional relativa à oferta de emprego a divulgar.
4. A APAH apenas divulga a oferta de emprego, demitindo-se do processo de recrutamento do candidato.
5. O candidato, associado em pleno gozo dos seus direitos de membro da APAH, consulta a oferta de emprego disponibilizada na Bolsa de Emprego na área reservada do sítio eletrónico da associação.
6. O candidato responde à oferta de emprego através do contacto disponibilizado na mesma, não tendo a APAH qualquer tipo intervenção.
7. Aquando de pedido de eventuais esclarecimentos adicionais relativos à oferta de emprego, o candidato contacta diretamente o empregador, recorrendo ao contacto constante na oferta.
8. O parceiro empregador receciona os *curricula*, dando continuidade aos procedimentos inerentes ao recrutamento, até à sua conclusão.

9. O parceiro empregador informa a APAH no caso do candidato a admitir tenha origem na associação.

Artigo 6.º

(Prazo)

1. O período máximo de vigência da divulgação da oferta de emprego é definido pelo empregador, até um máximo de 60 dias consecutivos a partir da sua publicação, sendo retirada da Bolsa de Emprego findo este período.
2. A publicitação da oferta de emprego poderá ser renovável por iguais períodos no caso da mesma se manter ativa, devendo o parceiro empregador informar a APAH com um período de antecedência mínimo de 7 dias consecutivos relativo ao término da divulgação da oferta.
3. O parceiro empregador deve informar a APAH sobre o preenchimento da vaga disponível, para que a oferta de emprego seja retirada da Bolsa de Emprego.

Artigo 7.º

(Alterações ao Regulamento)

1. O presente Regulamento pode ser alterado pela Direção da APAH sempre que necessário, devendo as alterações ser comunicadas aos interessados com uma antecedência mínima de 15 dias consecutivos.
2. Qualquer impedimento, omissão ou reclamação na aplicação do Regulamento é decidida pela Direção da APAH.

Artigo 8.º

(Aceitação do regulamento)

A integração da oferta de emprego na Bolsa de Emprego implica a aceitação total e incondicional do presente Regulamento.

Artigo 9.º

(Informação adicional)

1. A APAH não se responsabiliza pelos conteúdos da oferta de emprego disponibilizada.
2. A APAH reserva-se o direito de, sem qualquer aviso prévio, retirar os anúncios publicados que contenham informações fraudulentas, erróneas e/ou conteúdos

falaciosos que induzam em erro os potenciais candidatos ou coloquem em causa a idoneidade da Associação.

3. A APAH exclui qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos de toda a natureza que possam ocorrer no âmbito do processo de recrutamento, quer ao parceiro empregador, quer ao seu associado.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura pelo Presidente da APAH.

Lisboa, 23 de Março de 2018



Alexandre Lourenço
Presidente da Direção da APAH